

Apoios excecionais e extraordinários concedidos pela Segurança Social

Foram publicados os novos prazos de entrega dos requerimentos para solicitar os apoios excecionais, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, em resposta à atual pandemia, para trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários (MOE's).

1. Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes

O apoio financeiro deverá ser requerido, após requerimento pela entidade empregadora ou pelo trabalhador independente, consoante o caso, nas seguintes datas:

- a) Apoio relativo ao mês de abril – de 1 a 10 de maio,
- b) Apoio relativo ao mês de maio – de 1 a 10 de junho,
- c) Apoio relativo ao mês de junho – de 1 a 10 de julho.

2. Apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores Independentes e dos membros de órgãos estatutários

O apoio financeiro deverá ser requerido através de formulário online disponível na Segurança Social Direta, nas seguintes datas:

- a) Apoio relativo ao mês de abril – de 20 a 30 de abril,
- b) Apoio relativo ao mês de maio – de 20 a 31 de maio,
- c) Apoio relativo ao mês de junho – de 20 a 30 de junho.

O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

VRA, 27 de abril de 2020

OBS: A presente nota informativa poderá ser sujeita a alterações em face dos esclarecimentos que vierem a ser prestados pelas entidades oficiais e não dispensa a consulta da legislação aplicável.